



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4, DE 09 DE ABRIL DE 1969.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender ações de sua propriedade expedidas pela petróleo brasileira S.A e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Faço saber, que nos termos do artigo 51-Item XII da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, pelo preço do dia, cotado pela bolsa de valores do São Paulo ou Rio de Janeiro, de 9.800 (nove mil oitocentos) – ações-ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A Petrobrás de propriedade do Município.

§ Único. O produto liquido da presente venda, deduzida as despesas decorrentes da transação, será investido em despesas de capital.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão, por conta de dotações próprias do orçamento vigentes e pelo recursos da presente Lei, até 10% do valor venal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (09/04/1969).

PREFEITO MUNICIPAL